



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 07/2021

Projeto N° 07/2021

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Temporariamente, em Excepcional Interesse Público, até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02 (doze) professores séries finais para cada disciplina e da Outras Providencias.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar temporariamente e em excepcional interesse público até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02 (dois) professores séries finais e dá outras providências.

Ao que se percebe da justificativa do projeto, o Executivo anota que necessita deste numero de profissionais, em caráter emergencial, para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.



II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim anota o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal anota que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tendo em vista que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de Servidores, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

A constituição Federal, Artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

Percebe-se que a administração necessita contratar em excepcional interesse público até 12 (doze) professores séries iniciais, até 12 (doze) professores de educação infantil e até 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

(dois) professores séries finais para cada disciplina, para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.

Outrossim, ao que se percebe da justificativa apresentada o Município não preencheu as vagas com os professores concursados, de modo que tem déficit de servidores efetivos para preencher todas as vagas necessárias.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que as contratações emergenciais são necessárias para completar o quadro de professores da rede Municipal para o ano letivo 2021.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2021 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2021.


DOUGLAS DESBESEL
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNAS

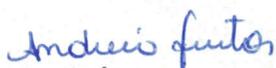
Rua Edvino Nagel - Fone/Fax (51) 3767 - 1101 - Tunas - RS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 08 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2021.

Estiveram presentes a Sr^a. Vereadora Andréia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2021.


Andréia Freitas
Presidente


Douglas J. Wild Bohrer
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro